



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 46, DE 7 DE MARÇO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando:

a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional e cria o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, estabelecendo em seu art. 2º, inciso I, que deve ser promovido o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País;

a competência do Ministério de Minas e Energia de formular as políticas e diretrizes nacionais destinadas a promover o aproveitamento dos recursos energéticos do País;

a necessidade de promover-se o combate ao desperdício e o uso racional e eficiente de energia na oferta e no uso final, contribuindo para a melhoria dos serviços, reduzindo impactos ambientais e proporcionando maiores benefícios à sociedade;

a necessidade da racionalização da produção e do consumo de energia elétrica, eliminando os desperdícios e reduzindo os custos e os investimentos setoriais;

a existência do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, cujo objetivo é propor políticas, fomentar mecanismos de financiamentos e captação de recursos, consolidar e ampliar os mecanismos e instrumentos da legislação e normatização, estruturar e apoiar os agentes com pesquisas, desenvolvimentos tecnológicos e capacitação de recursos humanos, bem como planejar e executar atividades de divulgação para promover o combate ao desperdício e o uso racional e eficiente de energia;

o fato de o petróleo e o gás natural serem fontes de energia não renováveis, e que se necessita racionalizar seu uso, principalmente no setor de transporte, responsável por mais de 50% do consumo de derivados no País, bem como a necessidade de levar-se em conta os aspectos ambientais, principalmente o da redução da emissão de poluentes; e

a existência do Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados de Petróleo e do Gás Natural - CONPET, cujo objetivo é introduzir tecnologias de maior eficiência energética, implementar ações gerenciais para a economia de óleo diesel, para promover o combate ao desperdício e o uso racional e eficiente do consumo de derivados de petróleo e gás natural, educar, conscientizar, motivar e informar os indivíduos quanto à necessidade de se usar de modo mais eficiente os combustíveis derivados do petróleo e do gás natural, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Acompanhamento das Metas de Conservação de Energia - CAMEC, com a atribuição básica de acompanhar o processo de estudos e implantação das providências de conservação, indicados nos planos do PROCEL e CONPET, em sintonia com as diretrizes e estratégias emanadas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, bem como promover as ações necessárias para a efetiva viabilização das metas de conservação.

Parágrafo único. O Comitê, sempre que necessário, recomendará atualizações e ajustes visando à melhor forma de realização dos planos elaborados de acordo com o **caput** deste artigo.

Art. 2º O Comitê será coordenado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, e composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia - MME;
- II - Secretário de Energia do Ministério de Minas e Energia - MME;
- III - Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- IV - Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- V - Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS;
- VI - Presidente da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS;
- VII – Diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- VIII - Diretor-Presidente do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- IX - Representante do Ministério dos Transportes;
- X - Representante do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia; e
- XI - Um representante de universidade brasileira, especialista em matéria de energia.

Parágrafo único. O Comitê, no exercício de suas atribuições, terá o apoio da estrutura administrativa da Secretaria de Energia do Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO VITOR RAMOS FILHO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8/03/2001